Câmara Municipal de Maceió ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI N°. 7.010 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

PROJETO DE LEI Nº 6.882. . Autor: Ver. Marcelo Gouveia)

> "INSTITUI O 'PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO' NA FORMA DE TRANSVERSAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica instituído nas escolas da rede pública de ensino do Município de Maceió, Estado de Alagoas, o "PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" se destina aos alunos de ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.
- § 1º O "PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" se destina aos alunos de ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.
- § 2º As escolas da rede privada do município poderão aderir à implantação do "PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.
- Art. 2º As escolas da rede pública poderão, por força desta lei, realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.
- § 1º A educação no trânsito, independente da modalidade de explanação, deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino do Município, respeitando o limite máximo de 15 (quinze) dias entre uma e outra explanação.
- § 2º As explanações deverão ter duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, sendo facultada a direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema "educação no trânsito", sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou 2 (duas) pessoas estranhas a escola, mas que estão diretamente ligadas ao objetivo desta lei.
- § 3º É facultada a escola municipal realizar a abordagem do tema, individualmente ou não, por turma ou série de ensino fundamental.
- Art. 3º As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:
- I -Promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural) município país;
- II -Promover a formação para educação no trânsito;
- III- Promover a paz no trânsito;
- IV Promoção da preservação do patrimônio público;
- V Promoção da sustentabilidade socioambiental.
- Art. 4º Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativo de material referente ao comportamento seguro no trânsito.
- Art. 5º A implementação do "PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político - pedagógico."

Parágrafo Único – O projeto político – pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade 15/12/2020

Prefeitura Municipal de Maceió

escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 6° Os professores ou educadores habilitados que participarem do "PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" atuarão, diariamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a ser promovida pela escola pública municipal.

Art. 7º As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao "PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO", inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidades em geral.

Parágrafo Único - No balanço geral apresentado pela escola deverá constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do "PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO".

Art. 8º Caberá à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT) de Maceió, através do setor de Educação de Trânsito avaliar e classificar anualmente escola municipal com uma nota, de 0 (zero) a 10 (dez), a fim de reconhecer a escola com referência em Educação de Trânsito.

Art. 9º O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2020.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA Presidente

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:2104A24E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/12/2020. Edição 6101 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

